



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 917/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados com o município a realização de coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos e portadores de deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou portadores de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próxima.

Art. 2º - Em caso de impossibilidade de deslocar servidores para efetuar a coleta que sejam priorizadas as pessoas idosas e com deficiência para fazer a coleta nos postos mais próximos de suas residências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$500,00, incluindo o dobro se reincidente;

III - Interdição no estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL